



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 025 /2023/PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	<u>035/2023</u>
Data do Protocolo	<u>22/05/23</u>
Hora do Protocolo	<u>08:21</u>
	
Funcionário Responsável	

"Proíbe som automotivo nos locais que específica, no Distrito de Serra das Araras, Município de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de som automotivo e afins, nos dias e nas áreas destinadas a realização da tradicional festa de Serra das Araras, no Município de Chapada Gaúcha-MG, em comemoração a Santo Antonio.

Art. 2º. Fica proibida a utilização de som automotivo e afins, a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta metros) de igrejas e templos religiosos do Distrito de Serra das Araras, no Município de Chapada Gaúcha-MG, independentemente do dia e horário.

Art. 3º. Consideram-se som automotivo e afins, para fins desta Lei, todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias de veículos.

Parágrafo único: ressalva-se deste artigo, os equipamentos e sons utilizados pelos promotores dos eventos e cultos religiosos.

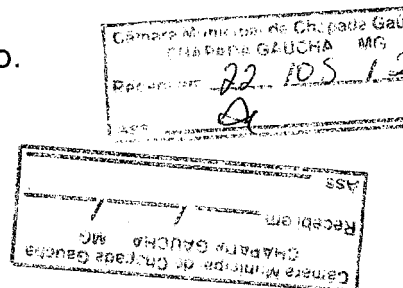
Art. 3º. Os infratores do disposto nesta Lei serão advertidos e compelidos à cessar a infração, com o desligamento dos aparelhos, sob pena de apreensão do veículo e equipamentos de som e multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), no caso de descumprimento.

Art. 4º. O cumprimento do disposto nesta Lei será fiscalizado por agente fiscal designado pela Prefeitura Municipal ou por agentes da Polícia Militar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 18 de maio de 2023.


SINELTON RUBENS V. ARAÚJO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025 /2023

Prezados colegas Vereadores e vereadoras,

Conforme é de conhecimento de todos há existe no nosso Município a Lei Municipal nº 400, de 28 de maio de 2007, que “Dispõe sobre o estabelecimento de normas de postura durante as festas religiosas no Distrito de Serra das Araras”.

Entretanto, tem havido diversas reclamações de moradores e principalmente de lideranças religiosas com relação aos transtornos de sons em alto volume nas proximidades de igrejas e templos religiosos, em Serra das Araras, independentemente de ser durante as festividades.

Assim, a presente proposta de lei pretende proibir sons automotivos nas proximidades dos referidos locais, durante todos os dias do ano.

Por todo o exposto, considerando o interesse público do qual se reveste a medida, conto com o apoio dos Pares para a aprovação deste projeto e com o compromisso do Executivo para a sua devida implementação e execução.

Chapada Gaúcha – MG, em 18 de maio de 2023.


SINELTON RUBENS V. ARAÚJO
Vereador